CONTRATO N.º 02.10.2020

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Contratação de prestador de serviços, para realização de exames de ultrassonografia, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ** e o(a) a empresa prestador de serviços **SANTOS & MOURA LTDA**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos, 133, Centro, Cep.: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.617/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG. nº 903.103 e CPF n° 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI)**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) empresa prestador(a) de serviços **SANTOS & MOURA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.142.452/0001-79, com se de na Avenida Governador Chagas Rodrigues nº 600, sala 01, Centro, na cidade de Parnaíba-PI, representada pelo sócio administrador, o Sr. **RAMODNIL DE MOURA SANTOS**, portador do RG. nº 2.203.225/SSP-PI e CPF nº 008.763.263-27, CRM nº 006708/PI, residente e domiciliado na Rua Felicidade Véras Neves nº 225, na cidade de Parnaíba-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, no lapso temporal de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é objeto de Dispensa de Licitação, previsto no art. 24, II, da Lei n° 8.66693.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento pelos serviços prestados, correrão por conta da seguinte dotação: Fonte 001 e 010, Elemento de despesa 339039, Projeto Atividade: 10 301 0020 - 2160, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ(PI).

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se na data de **27.10.2020** e findar-se na data de **27.12.2020**.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de **R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos, após a conclusão dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da **PREFEITURA DE CAXINGÓ(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contábeis contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caxingó - PI, 27 de outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL

RAMODNIL DE MOURA SANTOS
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

_____

_____